AN	0	2	01	2			

PRO	CESSO	No	
LIVO	CLOSO	IV	



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE PROJETO DE LEI Nº 116/2012
OBJETO .DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º DA LEI Nº 4.488, DE 27 DE JUNHO DE
.2012. QUE ESPECIFICA.
Apresentado em sessão do dia 01/10/2012
Autoria PODER EXECUTIVO.
Encaminhamento às Comissões de
Prazo final
Aprovado em . 1
Autógrafo deLei nº 4473/2012
Leinº 4521 DE OB DE OUTUBRO DE 2012

O JORNAL Ano 8 nº 484 05/10/2012 Pág. 05 e 13

Projeto de Lei nº 116/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 4521 DE 03 DE OUTUBRO DE 2012

Dá nova redação ao artigo 2º da Lei n. 4.488, de 27 de junho de 2012, que especifica

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei 4.488, de 27 de junho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º será utilizada a seguinte dotação:

09.03.00 3.3.50.43.00 08 244 4002 2372-02-50034 Assistência e Promoção Social Fundo Municipal de Assist. Social Subvenções Sociais

R\$ 3.572,80.

Art. 2º Os demais artigos da Lei 4.488, de 27 de junho de 2012, permanecem inalterados.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 03 de outubro de 2012.

João Batista Bianchini Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 03 de outubro de 2012.

Ivanira A de Souza Escriturária



OEC/314/2012 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 02 de outubro de 2012.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que na sessão ordinária realizada ontem, dia 1º/10, foram aprovados os Projetos de Lei n. 115, 116 e 117/2012, de autoria do Poder Executivo, e o Projeto de Lei n. 123/2012, de autoria do vereador José Baptista de Carvalho Neto.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os respectivos Autógrafos de Lei de n. 4472 a 4475/2012.

Atenciosamente.

Carlos Renato Serotine PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor João Batista Bianchini PREFEITO MUNICIPAL BEBEDOURO - SP

Pe cels 11/10/12 Jan



ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4473/2012

Dá nova redação ao artigo 2º da Lei n. 4.488, de 27 de junho de 2012, que especifica. De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei 4.488, de 27 de junho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º será utilizada a seguinte dotação:

09 09.03.00 Assistência e Promoção Social Fundo Municipal de Assist. Social

3.3.50.43.00 08 244 4002 2372-02-50034 Subvenções Sociais

R\$ 3.572.80.

Art. 2º Os demais artigos da Lei 4.488, de 27 de junho de 2012, permanecem inalterados.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 1º de outubro de 2012.

Carlos Renato Serotine **PRESIDENTE**

Nelson Sanchez Filho 1º SECRETÁRIO

Sebastiana Maria R. T. de Camargo 2ª SECRETÁRIA

"Deus Seja Louvado"

009



MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 116/2012, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dá nova redação ao artigo 2º da Lei n. 4.488, de 27 de junho de 2012, que especifica.

A Relatora da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de
Λ //
Sala das Comissões, 28 de setembro de 2012.
Sebastiana Maria R. T. de Camargo RELATORA
Carlos Alberto Costa PRESIDENTE
O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pela Relatora.
Antonio Sampaio



ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei n. 116/2012, de autoria do Poder Executivo**.

Ementa: Dá nova redação ao artigo 2º da Lei n. 4.488, de 27 de junho de 2012, que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de
floor CARI DANS
Sala das Comissões, 28 de setembro de 2012.
Rodrigo da Silva RELATOR
Nelson Sanchez Filho PRESIDENTE

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

Jesus Martins MEMBRO



ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 116/2012, de autoria do Poder Executivo. Ementa: Dá nova redação ao artigo 2º da Lei n. 4.488, de 27 de junho de 2012, que especifica. O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de LEGALIDODE E CONSTITUTIONALIDODE. Sala das Comissões, 28 de setembro de 2012. José Baptista de Carvalho Neto RELATOR Paulo Aurélio Bianchini PRESIDENTE O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator. Valdeci Ramos de Castro MEMBRO



ESTADO DE SÃO PAULO C.N.P.J. 49.159.668/0001-75 www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 116/2012: Dá nova redação ao artigo 2º, da Lei Municipal nº 4.488, de 27 de junho de 2012, que especifica e dá outras providências.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico - Legislativo passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual dá nova redação ao artigo 2º, da Lei Municipal nº4.488, de 27 de junho de 2012, e isto especialmente para corrigir equivoco quanto ao número da dotação que receberá o crédito adicional.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, da CF/88 no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, de tal modo que noto claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI que altera dispositivos legais de Lei Municipal.

Vale lembrar que a Lei Municipal nº 4.438/2012 previu originalmente que o credito adicional teria como destino a dotação nº 3.3.50.43.00 08 244 4002 2373– 02 – 50033, quando o correto seria a dotação 3.3.50.43.00 08 244 4002 2372-02-50034.

Portanto, a redação pretendida tem em mira apenas mudar o número da dotação orçamentária que receberá a adição de crédito.

Assim, não vejo qualquer vício de competência ou legalidade que possa desnaturar a pretensão contida no presente PROJETO DE LEI. É o meu parecer, s.m.j..

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 28 de setembro de 2012.

Antonio Alberto Camargo Salvatti Assistente Juridico Legislativo OAB/SP 112,825.

"Deus seja louvado"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361 CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta BEBEDOURO - Estado de São Paulo



Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 21 de setembro de 2012. OEP/472/2012/is

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara **em regime de urgência**, o projeto de Lei que dá nova redação ao artigo 2º da Lei 4488 de 27 de junho de 2012, que especifica.

A elaboração do projeto em questão justifica-se, pois houve equívoco quanto a especificação da dotação a ser utilizada.

Cordialmente.

João Batista Bianchini Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor Carlos Renato Serotine Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro Bebedouro-SP.

"Deus Seja Louvado"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361 CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta BEBEDOURO - Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI 116 / 2012

Dá nova redação ao artigo 2º da Lei 4488 de 27 de junho de 2012, que especifica.

Art. 2º Os demais artigos La Lei 4488, de 27 de junho de 2012 permanecem inalterados.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 21 de setembro de 2012.

João Batista Bianchini Prefeito Municipal APROVADO EM 01/10/12

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÕES AUSÊNCIAS

Carlos Renato Serotine
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361 CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta BEBEDOURO - Estado de São Paulo



Bebedouro/sp, 19 de Setembro de 2012.

Ofício Nº382/2012 - DMPAS "Mariana de Vito"

Prezada Senhora

Venho pelo presente solicitar a Vossa Senhoria providenciar alteração na **LEI Nº4488 DE 27 DE JUNHO DE 2012** onde ler:

§ 2º Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º será utilizada a seguinte dotação

U 9				
09.03.00				
3.3.50.43.0	00.08 244	4 4002	2373-02-50	033

LEIA-SE

100

09 09.03.003.3.50.43.00.08 244 4002 2372-02-50034

Atenciosamente,

MARIA APARECIDA CHIMELLO DOS SANTOS DIRETORA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

<u>Ilma. Sra.</u> <u>Ivanira</u> Secretaria Projeto de Lei nº 79/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI N. 4488 DE 27 DE JUNHO DE 2012

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 3.572,80 (três mil quinhentos e setenta e dois reais e oitenta centavos), que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada, na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 3.572,80 (três mil quinhentos e setenta e dois reais e oitenta centavos), para suplementação de verba do orcamento vigente.

Art. 2º Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º será utilizada a seguinte dotação

09 09.03.00

Assistência e Promoção Social Fundo Municipal de Assist. Social

R\$ 3.572.80.

3.3.50.43.00 08 244 4002 2373-02-50033

Subvenções Sociais

Art. 3º O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 27 de junho de 2012.

João Batista Bianchini Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 27 de junho de 2012.

Ivanira A de Souza Escriturária